

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA  
FONE (067) 3591-2500  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO N° 015/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.**

*Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, determinando a adesão parcial às medidas e recomendações ao PROGRAMA PROSSEGUIR no âmbito do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

**Considerando** o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

**Considerando** especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**Considerando** a prorrogação das disposições do DECRETO ESTADUAL Nº 15.559, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que “Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a observância das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2)”, através do DECRETO ESTADUAL Nº 15.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020;

**Considerando** o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 15.462, DE 25 DE JUNHO DE 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e instituiu o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia;

**Considerando** que o Município se encontra classificado na bandeira vermelha, do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), o que demanda medidas de contenção de modo a evitar a proliferação do vírus da covid-19;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA  
FONE (067) 3591-2500  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Considerando** o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, consequentemente, das taxas de ocupação de leitos hospitalares, fatos estes que acarretam a necessidade de intensificação das medidas de controle da proliferação do coronavírus, cuja evolução do número de casos de COVID-19, também ocorre neste Município; e,

**Considerando** que atualmente há 67 (sessenta e sete) pessoas em monitoramento no âmbito deste Município, o que demanda especial atenção e medidas emergenciais destinadas a conter a proliferação do vírus e evitar a superlotação do serviço de saúde, de modo a não comprometer a resposta do poder público aos picos de contaminação;

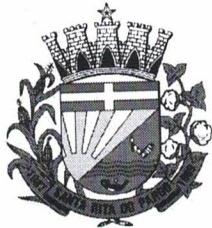
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de serviços de alimentação denominados restaurantes que optarem por permanecerem abertos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, até o dia 11 de janeiro de 2.021:

- I – limitar o número de pessoas no estabelecimento de acordo com sua estrutura física, de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;
- II – limitar a ocupação das mesas a 04 (quatro) pessoas;
- III - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que as pessoas que ocupam os assentos também estejam na distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas;
- V - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- VI - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas.
- VII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII – fica proibido o entretenimento na modalidade música ao vivo para evitar aglomeração de pessoas;
- IX - adotar protocolo de biossegurança;
- X – priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*.

XI – disponibilizar luvas descartáveis para acesso aos *buffets* ou *self-service*, devendo obrigatoriamente os clientes usar equipamentos de proteção individual e máscara, ou, alternativamente, um colaborador do estabelecimento servir os clientes, devendo o colaborador fazer uso dos necessários equipamentos de proteção individual e máscara em qualquer circunstância;

§ 1º É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, em uma única fileira e respeitando o distanciamento mínimo previsto no inciso V deste artigo, e na disposição de mesas e cadeiras é obrigatório observar a distância de um metro e meio do meio fio, tendo em vista que esta distância trata-se de passeio público, sendo proibido impedir/atrapalhar o fluxo dos pedestres.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO “GERALDO MARTINS”  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA  
FONE (067) 3591-2500  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º Os funcionários dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70% em cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos denominados sorveterias, panificadoras, lanchonetes, bares, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, tabacarias, pizzarias, ambulantes residentes nesta cidade e afins e congêneres, somente poderão funcionar no sistema de entrega ou *delivery*, sendo proibidas mesas e cadeiras e consumo no local, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus até o dia 11 de janeiro de 2.021;

**Art. 3º.** Os estabelecimentos como bares e que disponham de ambiente para jogos de bilhar e afins, de baralhos e afins, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e demais mercadorias apenas no sistema *delivery* ou de entrega, sendo proibidas mesas e cadeiras e consumo no local de qualquer espécie de bebidas, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus, até o dia 11 de janeiro de 2.021;

**Art. 4º.** Fica determinado que o Ginásio de Esportes, assim como o Estádio Municipal, fiquem fechados para uso da população.

§1º. Fica proibida a permanência e utilização de locais públicos, tais como canteiros de avenidas, parques, academias ao ar livre e playground, sendo também de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), a prática de atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, seja em ambientes públicos ou privados, urbanos ou rurais.

§2º. Na “Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO”, será permitida exclusivamente a atividade de caminhada individual, devendo os praticantes do exercício físico da caminhada guardarem distância de 1,5m (um metro e meio) de distância de uma para outra pessoa, bem como fazerem uso de máscara durante a realização da atividade física, sendo expressamente vedado o uso dos demais espaços e equipamentos da referida área.

**Art. 5º.** Ficam suspensos os eventos Culturais, Esportivos, Artísticos, Cursos e Oficinas presenciais de qualquer natureza.

**Art. 6º.** O funcionamento das clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, manicures, pedicures e barbeiros no Município de Santa Rita do Pardo – MS, deverão ocorrer de forma individualizada adotando todas as medidas de higienização e biossegurança, até o dia 11 de janeiro de 2.021.

**Art. 7º.** Ficam suspensas as atividades religiosas de qualquer natureza, sejam missas, cultos, confissões religiosas, celebrações litúrgicas regulares ou atos pastorais realizados de forma presencial a fim de evitar aglomeração de pessoas, até o dia 11 de janeiro de 2.021.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as atividades as atividades de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, até o dia 11 de janeiro de 2.021.



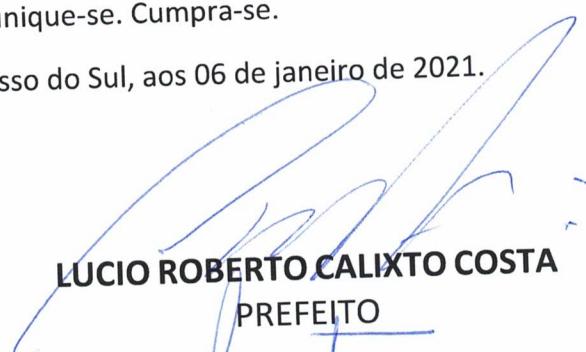
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA  
FONE (067) 3591-2500  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 9º.** Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos Decretos e instrumentos normativos já editados.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 06 de janeiro de 2021.

  
**LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**

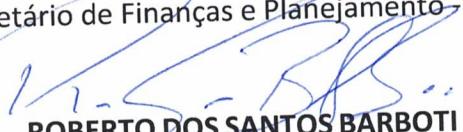
PREFEITO

  
**MARIA ANGELICA BENETASSO**

Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESP

  
**CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES**

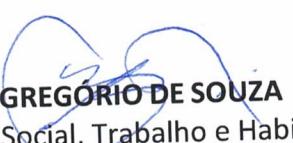
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

  
**ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI**

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

  
**ISRAEL GABRIEL FILHO**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

  
**ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA**

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

